

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 13 de junho de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante - Plenário)</b>	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.	O processo estava originalmente pautado para o dia 12/04/2023, mas até o presente momento o julgamento não ocorreu. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.
<b>ADI nº 5553 (efeito vinculante - Plenário Virtual)</b>	ADI em que se discute a constitucionalidade de cláusulas Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e da fixação da alíquota zero para os agrotóxicos indicados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) do Decreto 8.950/2016.	O julgamento da ADI teve início em 30/10/2020, mas foi interrompido após pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes. Antes da interrupção, o Ministro Relator Edson Fachin apresentou voto para julgar procedente a ADI, declarando-se a inconstitucionalidade das cláusulas primeira, inciso I e II, e terceira, em relação a estes incisos referidos, do Convênio nº 100/1997, e da fixação da alíquota zero aos agrotóxicos indicados na Tabela do IPI	O julgamento terá início em 09/06/2023, com previsão de término em 16/06/2023.

anexa ao Decreto 8.950, de 29 de dezembro de 2016, com efeitos ex nunc. Agora, o Plenário Virtual retomará o julgamento da ação.

## FINALIZADOS

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

**RE 609.096/RS  
(efeito  
vinculante –  
Plenário  
Virtual)**

Tema 372: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.

O julgamento de mérito foi iniciado em 09/12/2022, com voto do Ministro Relator Ricardo Lewandowski pela inconstitucionalidade da inclusão das receitas financeiras das instituições financeiras na base de cálculo do PIS/COFINS. Naquela oportunidade, a sessão foi interrompida por pedido de vista do Ministro Dias Toffoli. O julgamento foi retomado em 02/06/2023 e finalizado em 12/06/2023, com placar de 8x1 para dar parcial provimento ao recurso extraordinário da União a fim de estabelecer a legitimidade da incidência, à luz da Lei nº 9.718/98, do PIS/COFINS sobre as receitas brutas operacionais decorrentes das atividades empresariais típicas da ora recorrida. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF, vencido o Ministro Relator Ricardo Lewandowski.

O julgamento virtual foi encerrado em 12/06/2023, com a fixação da seguinte tese de Repercussão Geral: "As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas."

## PAUTADOS/ EM JULGAMENTO

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

**REsp  
1902610/RS e  
REsp  
1901638/SC  
(efeito  
vinculante –  
Primeira  
Seção)**

Tema 1184: "i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária" e "ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte

Os recursos foram afetados à sistemática dos Recursos Repetitivos em 24/03/2023 e aguardavam inclusão em pauta de julgamento para análise do mérito.

O julgamento dos recursos pela Primeira Seção do STJ está pautado para o dia 14/06/2023, às 14h.

**EAREsp**  
**1775781/SP**

ante o caráter irretratável previsto no § 13 do art. 9º da Lei n. 12.546/2011."

Embargos de Divergência para que seja pacificado o entendimento da 1ª Turma e da 2ª Turma do STJ acerca do direito ao aproveitamento dos créditos de ICMS referentes à aquisição de quaisquer produtos intermediários, ainda que consumidos ou desgastados gradativamente, desde que comprovada a necessidade de utilização dos mesmos para a realização do objeto social (atividade-fim) do estabelecimento empresarial.

Em 24/02/2023, a Ministra Relatora Regina Helena Costa admitiu os Embargos de Divergência, ante o dissenso de julgados da 1ª e da 2ª Turma. Agora, os autos foram incluídos em pauta de julgamento.

Embargos de Divergência incluídos em pauta de julgamento presencial do dia 14/06, às 9h

